

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/ 14294/2013

CONTRATO n.24/2013

Contratação de aquisição de solução de software para proteção corporativa contra vírus com fornecimento de suporte e treinamento, que entre si fazem o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e a Empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa o **TRIBUNAL**, o Cons. Presidente, Sr. **Cícero Antonio de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1000005 SSP/MS, e CPF n. 004.136.581-04, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n. 1327, bairro Monte Castelo, CEP 79010-060, Campo Grande/MS, e representam a CONTRATADA o Sr. **Gustavo Lima Miranda**, brasileiro, diretor de operações, portador do C.P.F. n. 707.868.101-67, residente e domiciliado no endereço, SCIA Quadra 14, Conj. 3, Lote 3- 1º andar- "Parte A"- Guará- CEP- 71.250-115, Brasília-DF.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande MS CEP 79031-902

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na cidade satélite do Guará, Brasília- DF, na SCIA Quadra 14, Conj. 3, Lote 3- 1º andar- "Parte A"- Guará- CEP- 71.250-115, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.10.647.012/0001-66, Inscrição Estadual n.07.516.772/0001-79, com telefone/fax +55 (61) 3363-8636.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico n. 013/2013, Processo-PRODEPA n. 527.765/2012, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 3.555, de 2000, Lei Estadual (PA) 6.474/2002, Decretos Estaduais n. 1.093/2004, 2069/2006, 967/1993 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000 e suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar n. 123/2006 e ainda subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações e Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), autorizado pelos ofícios OFÍCIO N. 407/2013- GAB. PRES, de 27/08/2013 e OFÍCIO N. 410/2013- GAB. PRES., de 27/08/2013, com concordância da empresa vencedora feita por meio do doc. Ref. Proposta: 02-403 de 07.08.2013, juntados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Software para proteção Completa Corporativa contra Vírus e Códigos Maliciosos, conforme condições e prazos previstos neste instrumento e da Ata de Registro de Preços que ora se adere.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) correspondendo à soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Un.	Valor Total
01	Solução de segurança McAfee Endpoint Protection Suite para Desktops, Laptops, Servidores e console de gerenciamento com Suporte, manutenção e garantia por 12	UN	500	31,00	15.500,00

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902

[Assinatura]
Pnach.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Un.	Valor Total
	meses.				
02	Treinamento da solução (40 h)	UN	01	4.000,00	4.000,00
03	Banco de horas para inst. e conf da solução e consultoria (pacote de 40 h)	UN	02	4.200,00	8.400,00
TOTAL					27.900,00

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

5.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.



Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57, IV, da lei 8.666/93, com eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, cujo recebimento ficará a critério da Diretoria Geral de Gestão e Modernização.

7.1.1 No prazo identificado no item anterior a contratada deverá inclusive realizar a capacitação do pessoal da contratante.

7.2. O suporte técnico mensal deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses, contados da implantação da solução de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado /MS, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

9.1. São encargos do TRIBUNAL:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.

b) Implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura,

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902

Rmach.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

congregando, inclusive os softwares e hardwares necessários para a execução dos serviços pela Contratada.

- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração do Tribunal.
- f) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- g) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- j) É vedado ao TRIBUNAL e a seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- k) Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

9.2. São encargos da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme especificado neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, equipamentos e materiais ajustados aos requisitos dos serviços, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



Prach.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

deste documento, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

- b) Indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços (profissionais, ferramentas e materiais, conforme o caso), a ser definidos a partir das informações e parâmetros definidos, de tal forma que a efetivação dos serviços atenda plenamente as ações decorrentes deste Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- d) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- e) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto à prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- g) Executar os serviços, bem como, e demais atividades previstas neste Contrato e seu anexo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a se tornar vítimas quando em serviço;
- h) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- j) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços nas dependências físicas do TRIBUNAL;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande MS CEP 79031-902



Pmch.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

k.1) salários;

k.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;

k.3) seguros de acidentes;

k.4) taxas, impostos e contribuições;

k.5) indenizações;

k.6) vales-refeição;

k.7) vales-transporte; e

k.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao TRIBUNAL, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços ofertados, bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação dessa empresa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Observar as normas internas do TRIBUNAL, no que se refere à execução dos serviços, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da Contratada, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL;

n) Cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo TRIBUNAL para a efetivação dos serviços;

o) Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;

p) Recompôr, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da Contratada, todas as áreas e instalações durante a execução dos serviços embalagem, desembalagem, carga e descarga, conforme o caso, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços;

m) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão originador deste Registro;

n) A Contratada não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

10.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

10.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Presidente do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902

Wraen.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada serviço;
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

12.4. O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. O atesto de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será lançado logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC n.14294/2013, a seguir transcritas:

UO	Funcional Programática	Elemento despesa	Fonte
03.101	01.032.002.2.011	33.90.39.00	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTO

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente do Tribunal de Contas/MS, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande MS CEP 79031-902

Prach.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Dados Bancários: Código do Banco- 001
Banco- Banco do Brasil S/A
N. Agência- 1231-9
N. da Conta- 39.875-6
Praça de pagamento- Brasília- DF

15.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

15.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



Prach

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o valor do item em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total e nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços a serem executados e no caso do item 11.3, parte final, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;¹

18.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

¹ Excluído do texto a expressão: "hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias, bem como..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

18.2.1. Pela execução dos serviços previstos no objeto desconforme com o especificado;

18.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento.

18.3. A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso na execução dos serviços definidos no objeto considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste instrumento.

18.4. As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos da Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico n. 013/2013- PRODEPA, Processo n. 527.765/2012 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA SOLUÇÃO.

20. A solução contratada compreende a aquisição de software antivírus para estações de trabalho, para servidores, consoles de gerenciamento, desktop, laptop, treinamento, banco de horas para instalação e configuração com suporte técnico e manutenção;

20.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

20.2. O prazo de entrega da documentação final será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

20.3. As atualizações das licenças fornecidas deverão ser inteiramente integradas e gerenciadas através de uma única console de gerenciamento;

20.4. A solução adquirida compreende:

20.4.1 Console de gerenciamento: A solução antivírus deve permitir uma

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande MS CEP 79031-902

Prach.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

administração centralizada por meio de redes distintas e deve suportar o gerenciamento de até 10.000 máquinas a partir de um único servidor;

20.4.2. Antivírus para Estação de Trabalho: a solução de antivírus deve fornecer em um mesmo produto recursos que detectem e eliminem ameaças como : vírus, spywares, malware, adwares, phishing, rootkits, cavalos de tróia, worms, keyloggers, netbots, ; das variantes de todas essas ameaças e outros tipos de códigos maliciosos, além de possuir firewall integrado;

20.4.3. Antivírus para Servidor: a solução antivírus deve ser compatível com as seguintes plataformas de servidores ou superior com todas as atualizações disponíveis, Microsoft Windows Server 2003 Standard/Enterprise Edition, Microsoft Windows Server 2003 Web Edition, Microsoft Small Business Server x64 Edition, Windows Server 2008 Standard Edition, Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard Edition, Microsoft Windows Server 2003 R2 Enterprise Edition, Windows Server 2008 Standard (x86 e x64), Windows Web Server (x86 e x64), Suse Linux Enterprise Server 11 ou superior, Red Hat Enterprise Server Linux 6x ou superior e Ubuntu Server Edition 10.04 ou superior;

20.4.4. Treinamento com carga horária de 40 horas e turma de dez (10) alunos para transferência de tecnologia contemplando a instalação, configuração, gerenciamento e resolução de problemas de todos os componentes da solução contratada, inclusive hardware e software. O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE;

20.4.5. Banco de horas para instalação e Configuração da Solução: pacote de 40 horas;

20.4.6. Suporte, Manutenção e Garantia:

20.4.6.1. O tempo de duração do suporte será de 12 (doze) meses contados a partir da aquisição da solução;

20.4.6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA terá direito a Upgrades, atualizações e patches de software obtidos através de download junto ao fabricante do software através de acesso nomeado ao site do fabricante;

20.4.6.3. A CONTRATADA garantirá o suporte técnico da solução

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

contratada no sistema 5x8 (oito horas por dia, cinco dias na semana no horário comercial), incluindo chamadas técnicas, durante a vigência da garantia;

20.4.6.4. Os chamados deverão ser abertos junto ao fabricante e gerenciados pelo mesmo por meio de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

20.4.6.5. O tempo de resposta da CONTRATADA será de até 01(uma) hora para a solução contratada;

20.4.6.6. A abertura dos chamados será feita por até 02(dois) profissionais nomeados pela CONTRATANTE.

20.5. Não serão aceitas licenças provisórias, sendo aceitas apenas as licenças originais do fabricante dos softwares;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

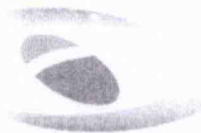
21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRIBUNAL, de forma a serem sanadas.

21.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2013.

Cicero Antonio de Souza
Presidente

Gustavo Lima Miranda
Diretor de Operações

GUSTAVO MIRANDA
Diretor de Operações

Testemunhas:

1. Pmach

Nome e CPF Priscila Machado CPF 018.134.971-09

2. _____

Nome e CPF